



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Guaratinga

Quinta-feira • 7 de Março de 2024 • Ano XVI • Nº 903

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luiz Eduardo Costa Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Praça 31 de agosto, nº 123 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDNGRDQWRDLFMTTC3MDNFQT

Dispensas de Licitações



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guaratinga - BA

JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 009/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N. 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2024.

OBJETO: Prestação de Serviços de instalação, implantação do software, e configuração do painel de locação de Sistema Web para gestão automatizada dos trabalhos em plenário (Painel Eletrônico de votação) controle das matérias Legislativas e ofícios expedidos, com acesso pela rede mundial de computadores internet, treinamento e assistência técnica, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações, para atender às demandas da Câmara Municipal de Guaratinga.

RECORRENTE: JOSÉ ERIVALDO MENDES

RECORRIDO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONTRARAZOANTE: ASTERISCO COMUNICAÇÃO & EVENTOS EIRELI.

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa JOSÉ ERIVALDO MENDES, inscrita no CNPJ N 53.930.271/0001-02, com sede a rua Major Joaquim Pereira Lobo, n.100 - Farolandia, CEP:49.032-154, Aracaju/SE, devidamente qualificada na peça inicial em face do julgamento da Dispensa de Licitação em epígrafe, contra decisão da Agente de Contratação que declarou vencedora a Empresa Asterisco Comunicação e Eventos - EIRELI.

Contrarrrazões apresentadas pela empresa Asterisco Comunicação e eventos EIRELI, pugnando pela manutenção da decisão recorrida.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Inconformada com a decisão da Agente de Contratação, que declarou vencedora a Empresa Asterisco Comunicação & Eventos Ltda, manifestou em sede de razões recursais, alegando que havia enviado a Proposta de Preço no prazo e horário dentro das regras do edital.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guaratinga - BA

Que foram enviados como anexos no e-mail o CCMEI, Cartão de CNPJ, documento de identidade (CNH-e) do representante da empresa MEI, Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Certidão Negativa de FGTS, CND Trabalhista, CND da Fazenda Estadual, CND da Fazenda Municipal, Proposta de Preços, Declaração de Menores e Declaração de Conhecimento do Edital. Que a proposta de preços teve o valor global de R\$ R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais). Que o objeto da proposta esta rigorosamente de acordo com termo de referencia trazido pelo licitante, e ainda há a informação tácita de total e integral cumprimento do edital. Que ao acompanhar o desenrolar do processo nos deparamos com um extrato de contrato com uma empresa ASTERISCO COMUNICAÇÃO & EVENTOS LTDA - CNPJ: 40.123.908/0001-07. VALOR GLOBAL: R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil e duzentos cinquenta reais), subdividido em parcelas iguais e consecutivas de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).. PRAZO VIGÊNCIA: 09/02/2024 a 31/12/2024. O que agride a Lei 14.133/21, onde o critério de julgamento deve ser o menor preço global.

DOS PEDIDOS

Solicita o imediato cancelamento do contrato com a empresa ASTERISCO COMUNICAÇÃO & EVENTOS EIRELI- CNPJ: 40.123.908/0001-07 e a contratação desta da empresa José Erivaldo Mendes por ter o menor valor global e atender todos os requisitos do edital.

DAS CONTRAZÕES

Em sede de contratações, a empresa Asterico Comunicação e Eventos Eireli, contra-arrazoa que a empresa José Erivaldo Mendes foi inabilitada no presente certame por não comprovar a sua capacidade técnica, conforme previsto no aviso de dispensa de licitação, bem como na Lei 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico- operacional será



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guaratinga - BA

restrita a:

[...] Grifos nossos

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

II - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Que a RECORRENTE, não assiste razão, uma vez que sua empresa foi aberta com único e exclusivo objetivo de participar deste certame, sem apresentar no bojo do processo administrativo, documentos hábeis a comprovar sua qualificação técnica, não apresentou atestado de capacidade técnica, bem como não comprovou que já executou os serviços objeto do contrato.

Alega que a conduta da agente de contratação e da Câmara Municipal respeitou a competitividade, não podendo ser o preço a única condição para que a contratação seja a melhor para municipalidade, uma vez que empresas desqualificadas se aproveita do aviltamento de preços para conseguir contratos com a administração pública, causando assim uma má prestação do serviços, e prejuízos ao erário, o que não pode ser aceito por esta Câmara Municipal.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guaratinga - BA

DOS PEDIDOS

- a) O recebimento das presentes Contrarrazões;
- b) A manutenção da inabilitação da empresa JOSE ERIVALDO MENDES no presente certame;

C) A adjudicação do objeto da licitação à empresa ASTERISCO COMUNICAÇÃO & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 40.123.908/0001-07, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e demonstrado qualificação e experiência técnica na execução dos serviços objeto do contrato em outras entidades.

DA ANÁLISE DO RECURSO

A decisão cumpriu os ditames do edital que traz em seu bojo, como requisitos obrigatórios, as exigências previstas em Lei cumprindo assim princípios e normas que regem o processo de Dispensa de Licitação.

A recorrente em sede de recurso não nos trouxe elementos fáticos, documentais e comprobatórios que pudessem suprir as faltas elencadas por esta Agente de Contratação na Ata de Julgamento da Sessão Pública realizada em 21 de Fevereiro de 2024, anexa aos autos.

DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Agente de Contratação, decidiu conhecer o presente recurso e no mérito NEGA PROVIMENTO, mantendo a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa ASTERISCO COMUNICAÇÃO & EVENTOS EIRELI em razão do entendimento de que cumpre todos requisitos de regularidade exigidos pelo termo e lei federal, no que tange a provas documentais e por ser a proposta que traz mais segurança e vantagem administrativa na certeza da boa execução dos serviços contratado.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guaratinga - BA

Dando cumprimento ao disposto no, inciso II, § do art. 165 da lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, encaminho o processo à autoridade superior para que possa proferir sua decisão, no prazo de lei.

Guaratinga, 07 de Março de 2024

Ednilda Pereira De Souza
Agente de Contratação